

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS


ALMEDINA

 ces

Centro de Estudos Sociais

Dicionário das Crises e das Alternativas



DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

AUTOR

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, nºs 76, 78 e 79
3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901
www.almедina.net · editora@almедina.net

DESIGN DE CAPA

FBA

REVISÃO

Victor Ferreira

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

Palheira Assafarge, 3001-453 Coimbra

producao@graficadecoimbra.pt

Abril, 2012

DEPÓSITO LEGAL

....

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado

Universidade de Coimbra

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

ISBN 978-972-40-4820-8

CDU 316

338

distribuição da riqueza em toda a segunda metade do século XX. Trata-se de um direito que, por um lado, emergiu do reconhecimento de que só são possíveis relações de trabalho equilibradas se o trabalhador for representado coletivamente (por sindicatos) e que, por outro, assenta na necessidade de normalização das relações de trabalho nas empresas e nos serviços públicos, estruturada em compromissos coletivos que garantam estabilidade. Esta necessidade é reconhecida por todas as partes envolvidas na regulamentação das relações de trabalho e nos diversos processos de negociação coletiva e, por isso, está plasmada em normas e recomendações da OIT.

A contratação coletiva assegura aos trabalhadores: condições de subsistência e busca de salários dignos; direitos individuais e coletivos; enquadramento profissional e trajetórias profissionais; direitos laborais e sindicais; relacionamento entre as partes; informação e participação dos trabalhadores; direitos sociais fundamentais.

A Constituição da República Portuguesa inscreve o direito à contratação coletiva como direito exclusivo dos sindicatos. No quadro das relações de forças existentes, esse direito foi exercido com regularidade e com obtenção de importantes resultados até ao início dos anos 2000. Entretanto, a aprovação do Código de Trabalho, em 2003, e as subsequentes revisões, em 2006 e 2009, introduziram alterações que desequilibraram o quadro base da contratação coletiva e iniciou-se uma perda significativa do seu alcance e da sua efetivação.

O Memorando da Troika e o Acordo da Comissão Permanente de Concertação Social, em janeiro último, que lhe foi associado vieram retirar a exclusividade da negociação aos sindicatos, congelar a publicação de portarias de extensão, aprofundar a individualização das relações de trabalho, submeter fortemente a contratação a objetivos económicos e financeiros das empresas e do Estado e reforçar o poder unilateral do patrão. Neste cenário observa-se uma menor disponibilidade patronal para a negociação coletiva. Em nome da crise e da inevitabilidade das políticas de austeridade é posto em causa o direito à contratação coletiva.

Manuel Carvalho da Silva

Cooperação para o Desenvolvimento

Cooperação para o desenvolvimento pode definir-se como um conjunto de políticas e práticas implementadas em conjunto por países considera-

dos desenvolvidos e em desenvolvimento com a finalidade de promover o bem-estar económico e social destes últimos de forma sustentável e duradoura. O conceito é muito amplo e tem sido objeto de debate durante os últimos 60 anos, acompanhando a evolução das teorias do desenvolvimento e as transformações geopolíticas internacionais. A sua utilização na esfera das políticas públicas assumiu-se como instrumento de resposta a sentimentos de reparação pós-colonial e de solidariedade moral e humanitária, a proximidades linguísticas e culturais e a interesses económicos e geopolíticos.

A arquitetura mundial da cooperação é hoje substancialmente diferente do assistencialismo que a caracterizava inicialmente, centrando-se no desenvolvimento de capacidades e na definição conjunta de prioridades, e pautando-se pela fragmentação e pluralização de atores públicos e privados, pela diversidade de fluxos financeiros e por uma nova geografia/ideologia de doadores (China, Índia, Brasil, Turquia ou Coreia do Sul).

A atual crise veio exacerbar dinâmicas complexas que perpetuam desigualdades e que priorizam a cooperação com os países estrategicamente mais importantes. Os cortes orçamentais na cooperação pelos doadores “tradicionais” têm tido como efeito imediato uma enorme fragilização dos orçamentos nacionais dos parceiros, realidade agravada com a diminuição de outros fluxos originários destes países, como o investimento direto estrangeiro ou as remessas dos emigrantes.

A agenda global do desenvolvimento reconhece hoje que a cooperação é incapaz, por si só, de responder às causas multidimensionais da pobreza e que tem mesmo contribuído para a perpetuação de dependências. Continua, contudo, marcada por uma proliferação de intervenientes, interesses e perspetivas em frequente contradição e a carecer de visões e agendas definidas e lideradas pelos países em desenvolvimento.

Mónica Rafael Simões

Cooperativismo

O cooperativismo reflete as experiências cooperativas, a respetiva teorização e uma doutrina que faz a sua apologia, abrangendo também o correspondente movimento social. As cooperativas afirmaram-se como organizações diferenciadas, no começo do século XIX, em alguns países europeus. Baseiam-se na cooperação, tecido conjuntivo das sociedades humanas.